



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## **TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO Nº 001/2021 - MP/PGJ**

**TERMO DE CESSÃO DE USO SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA, REFERENTE À OCUPAÇÃO DE ESPAÇO EM IMÓVEL DO MIISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E O MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, doutor **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**, em substituição legal, portador do RG nº 146724 SSP/AM e do CPF nº 006.793.052-20, a seguir designado simplesmente **OUTORGANTE CEDENTE**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE LÁBREA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.830.872/0001-09, com sede na Rua 22 de Outubro, nº 1.888, bairro Centro - CEP: 69.830-000, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **GEAN CAMPOS DE BARROS**, portador do RG 1292157-2 SSP/AM e do CPF 599.682.572-49, doravante denominado apenas como **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente Instrumento tem por objeto a cessão de uso de espaço em imóvel de propriedade do **CEDENTE**, de 64m<sup>2</sup>, situado na Rua Dr. João Fábio de Araújo, s/n, Bairro Centro, no município de Lábrea, Estado do Amazonas, CEP 69830-000, para utilização pelo **CESSIONÁRIO**, com o fim exclusivo de instalação da sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS da cidade de Lábrea/AM.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE:**

A área, objeto desta Cessão, destina-se exclusivamente à instalação de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS pela **OUTORGADA CESSIONÁRIA**.

**Parágrafo primeiro.** A **OUTORGADA CESSIONÁRIA** poderá efetuar no referido local as construções e demais adaptações necessárias à perfeita instalação de funcionamento do CREAS, desde que não altere a estrutura da área, sob pena de ser responsabilizada por qualquer dano decorrente da alteração, devendo ainda recompor o imóvel à sua situação original quando finda a cessão.

**Parágrafo segundo.** A **OUTORGANTE CEDENTE** não se responsabiliza por prejuízos e acidentes que venham a ocorrer em suas instalações, em decorrência da falta de água, luz, transportes, comunicações, obras, temporais e quaisquer motivos de força maior, não cabendo à **OUTORGADA CESSIONÁRIA** ressarcimentos em quaisquer das situações mencionadas.

**Parágrafo terceiro.** A OUTORGADA CESSIONÁRIA deverá solicitar autorização escrita da OUTORGANTE CEDENTE para a realização de qualquer atividade, serviço e evento diverso do previsto no objeto deste Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se nos artigo 37, *caput* e 241 da Constituição Federal, na Lei nº 8.666/1993, bem como no Decreto Estadual nº 24.634 de 16.11.2004.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

I – São obrigações do CEDENTE:

1. O CEDENTE compromete-se a entregar à CESSIONÁRIA o espaço no imóvel descrito na Cláusula Primeira do presente Termo, na data da assinatura do mesmo;
2. Garantir, durante a vigência do presente termo, o uso pacífico do imóvel pela CESSIONÁRIA;
3. Permitir que a CESSIONÁRIA execute no imóvel, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, as alterações ou benfeitorias que se fizerem necessárias aos seus serviços;
5. Comunicar por escrito à CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente termo, com prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

II – Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, qual seja, para abrigar as instalações do CREAS, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;
2. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência do termo, nas mesmas condições de uso e conservação, quando da entrada da CESSIONÁRIA, ressalvados os casos de desgastes decorrentes do uso natural;
3. Zelar pelo imóvel, como se fosse seu, responsabilizando pela manutenção e reparo que se fizerem úteis e necessários;
5. Permitir que o CEDENTE ou seu representante examine e vistorie o imóvel cedido quando for solicitado;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:**

Quaisquer benfeitorias que forem edificadas no imóvel serão a ele incorporadas, podendo a CESSIONÁRIA retirar as que sejam removíveis, ou, caso acordado entre as partes, receber em seu favor indenização ou retenção em razão da realização de benfeitorias removíveis ou não removíveis.

**Parágrafo primeiro.** A CESSIONÁRIA fica, desde já, autorizada a fazer, no imóvel cedido, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo segundo.** Independem de autorização do CEDENTE as benfeitorias que puderem ser removíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

A presente Cessão de Uso é concedida pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste termo, prorrogável por acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA –NATUREZA NÃO ONEROSA DA CESSÃO**

A Cessão de Uso objeto deste Termo será outorgada a título gratuito.

### **CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO**

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente pacto, por meio de atos específicos.

### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO**

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito, devendo:

1. Modificações ou retificações serem feitas mediante termo aditivo;
2. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA –RESCISÃO**

Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independentemente de ato especial, sem direito a qualquer indenização, inclusive eventuais benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

1. Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da que foi ajustada;
2. Se houver inobservância de quaisquer condições expressas neste termo de cessão;
3. Se a OUTORGADA CESSIONÁRIA renunciar a cessão ou deixar de exercer a atividade específica descrita neste termo;
4. Se, em qualquer época, desde que devidamente justificado, o OUTORGANTE CEDENTE necessitar do espaço para uso próprio, ocasião em que a OUTORGADA CESSIONÁRIA deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

A OUTORGANTE CEDENTE obriga-se a promover a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do dia da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM para conhecer e dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Cessão, renunciando o OUTORGADO CESSIONÁRIO a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, diante de duas testemunhas, as partes assinam o presente termo, para um só efeito legal.

*assinatura eletrônica*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em substituição legal  
Ministério Público do Estado do Amazonas  
**OUTORGANTE CEDENTE**

*assinatura eletrônica*  
**GEAN CAMPOS DE BARROS**  
Prefeito de Lábrea/AM  
**OUTORGADO CESSIONÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Nicolau Libório dos Santos Filho, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 13/08/2021, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gean Campos de Barros, Prefeito Municipal**, em 16/08/2021, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 16/08/2021, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 16/08/2021, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0676286** e o código CRC **B8D60EF2**.